

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO GRANITO**, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações, doravante denominados ("Cotistas").

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS                                                                                                                                                                                                             | (% do Patrimônio do FUNDO) |      |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                            | MÍN.                       | MÁX. | LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE |
| 1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                      | 0%                         | 100% | 100%                          |
| 2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).                                                                                                                                                    | 0%                         | 100% |                               |
| 3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0%                         | 20%  |                               |
| 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                                                 | 0%                         | 100% |                               |
| 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                                                | 0%                         | 100% |                               |
| 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.                                                                                                                                                              | 0%                         | 100% |                               |
| 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.                                                                                                                     | 0%                         | 100% |                               |
| 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.                                                                                                                           | 0%                         | 100% |                               |
| 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.                                                                                                                   | 0%                         | 100% |                               |
| 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.                                                                                                                                | 0%                         | 100% |                               |
| 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.                                                                                                                                                                            | 0%                         | 100% |                               |
| 12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela                                                                                                                                        | 0%                         | 100% |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |     |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--|
| regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |  |
| <i>*A Parcela das aplicações descritas nos itens (7) ao (12) podem ser caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.</i>                                                                                                                                                        |    |     |  |
| <b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens <b>(15)</b> e <b>(19)</b> abaixo.                                                         | 0% | 40% |  |
| <b>14)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.                                                                                                                                                             | 0% | 10% |  |
| <b>15)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.  | 0% | 40% |  |
| <b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.                                                                                                                                                                                                                           | 0% | 40% |  |
| <b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.                                                                                                      | 0% | 40% |  |
| <b>18)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.                                                                                                                                                                                                                               | 0% | 10% |  |
| <b>19)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações. | 0% | 10% |  |
| <b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.                                                                       | 0% | 0%  |  |
| <b>21)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que                                                                                                                                                                             | 0% | 10% |  |

| permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.                                                                                                                                                                                             |                            |      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|--|
| <b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.                                                                                                                                                                                | 0%                         | 0%   |  |
| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS                                                                                                                                                                                                | (% do Patrimônio do FUNDO) |      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                   | MÍN.                       | MÁX. |  |
| <b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                                              | NÃO                        |      |  |
| <b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.                                                                                                                                                                                                         | 0%                         | 100% |  |
| <b>2)</b> Limite de margem requerida mais margem potencial                                                                                                                                                                                        | 0%                         | 20%  |  |
| <b>3)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.                          | 0%                         | 100% |  |
| LIMITES POR EMISSOR                                                                                                                                                                                                                               | MÍN.                       | MÁX. |  |
| <b>1)</b> Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                                                       | 0%                         | 100% |  |
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                                           | 0%                         | 20%  |  |
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                                                 | 0%                         | 10%  |  |
| <b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.                                                                                                                                                        | 0%                         | 5%   |  |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descrita no item (8) e (9) abaixo.                                                                                                                          | 0%                         | 10%  |  |
| <b>6)</b> Pessoa natural.                                                                                                                                                                                                                         | 0%                         | 5%   |  |
| <b>7)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0%                         | 20%  |  |
| <b>8)</b> Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.                                                                                                                                                                | 0%                         | 0%   |  |
| <b>9)</b> Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.                                                                                                                                                                         | 0%                         | 10%  |  |

| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADOR, GESTORA E LIGADAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MÍN     | MÁX  | TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------|
| 1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%      | 20%  | 20%   |
| 2) Ativos Financeiros de emissão do GESTORA e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0%      | 20%  |       |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%      | 100% | 100%  |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0%      | 100% |       |
| 5) Contraparte com ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PERMITE |      |       |
| 6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PERMITE |      |       |
| LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MÍN.    | MÁX. |       |
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento. | 0%      | 40%  |       |
| OUTRAS ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |      |       |
| Day trade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PERMITE |      |       |
| Operações a descoberto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VEDADO  |      |       |
| Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VEDADO  |      |       |

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na ICVM 555/14.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 8º abaixo.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará ao ADMINISTRADOR, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- b) Risco de Liquidez - O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de

resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

c) Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

d) Risco de Mercado Externo - O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

f) Risco de Concentração - O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO.

g) Risco Tributário - O ADMINISTRADOR e o Gestor buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá passar a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira, com sede social na no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989, doravante denominado ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** - O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VWBCS9.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

**Parágrafo Terceiro** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como Custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990, doravante denominado Custodiante.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,14% (quatorze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

**Artigo 11** – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** – Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou GESTORA.

#### **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua ("Cota de Fechamento").

**Artigo 14** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

| <b>Descrição</b>                  | <b>Valor</b> |
|-----------------------------------|--------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial | Não há       |

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais                             | Não há |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | Não há |
| Saldo Mínimo de Permanência                                       | Não há |

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até horário estabelecido pelo Administrador, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| <b>Movimentação</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Data da Conversão</b> | <b>Data do Pagamento</b> |
|---------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Aplicação           | D                          | D+0                      | --                       |
| Resgate             | D                          | D+0                      | D+0                      |

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede do ADMINISTRADOR os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos

nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 17** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JUNHO** de cada ano.

**Artigo 20** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 21** - Em decorrência do público alvo do FUNDO, a GESTORA, em relação ao FUNDO, não adota política de exercício de direito de voto conferindo ao titular do ativo, o direito de diretamente de votar em reuniões e assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, inclusive debentures. Todavia, a GESTORA, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal e nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos.

**Artigo 22** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.